



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador Chico Kiko

PROJETO DE LEI Nº / 2017.

Dispõe sobre a prioridade absoluta de atendimento das pessoas na 4ª (quarta) idade nos órgãos da administração pública do município do Recife e privados, sobre as de idade inferior a 80 (oitenta) anos.

Art. 1º As pessoas com idade igual ou superior a 80 (oitenta) anos terão prioridade absoluta, no atendimento nos serviços de saúde e nos demais serviços oferecidos pelos órgãos da administração pública do município do Recife e privados, sobre as pessoas com idade inferior a 80 (oitenta) anos.

Parágrafo Único. A prioridade de que trata esta Lei não se aplica aos serviços emergenciais de saúde, que devem continuar obedecendo à prioridade de acordo com o estado clínico do paciente.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

CHICO KIKO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Chico Kiko

JUSTIFICATIVA

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), idoso é todo indivíduo com 60 anos ou mais. Todavia, para efeito de formulação de políticas públicas, esse limite mínimo pode variar segundo as condições de cada país. A própria OMS reconhece que, qualquer que seja o limite mínimo adotado, é importante considerar que a idade cronológica não é um marcador preciso para as alterações que acompanham o envelhecimento, podendo haver grandes variações quanto a condições de saúde, nível de participação na sociedade e nível de independência entre as pessoas idosas, em diferentes contextos.

O estudo do processo de envelhecimento é chamado gerontologia, enquanto o estudo das doenças que afetam as pessoas idosas é chamado geriatria. Os idosos tendem a apresentar capacidades regenerativas decrescentes, o que pode levar, por exemplo, à síndrome da fragilidade, um processo de crescente vulnerabilidade, à predisposição ao declínio funcional e, no estágio mais avançado, à morte. Ademais, mudanças físicas ou emocionais também podem comprometer a qualidade de vida dessas pessoas.

O envelhecimento é um processo absolutamente natural, um mecanismo fisiológico, acompanhado de processos geralmente discretos e progressivos e compreendido em todas as suas variedades orgânicas, psíquicas e sociais. Os fatores recomendados para o idoso viver bem são uma vida independente, casa, ocupação, afeição e comunicações. Envelhecer de maneira saudável implica reconhecer o idoso como um ser humano com necessidades e possibilidades especiais, a realidade e sua individualidade, importância, respeito, segurança e sentir-se integrado na comunidade.

A Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que instituiu o Estatuto do Idoso, assegurou a prioridade absoluta de atendimento do idoso nos órgãos públicos e privados de todo o país, no entanto, a Lei definiu, no art. 1º, a pessoa idosa como aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. porém, como o contingente populacional formado por indivíduos que chegam **à quarta idade, ou**



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Chico Kiko

seja, a partir de 80 (oitenta) anos, os octogenários, tem demonstrado atualmente um crescimento sensível, a proposta atual busca reforçar esse direito de prioridade no atendimento das pessoas na quarta idade nos órgãos públicos e privados, no âmbito do município do Recife, sobre as de idade inferior a 80 (oitenta) anos, haja vista elas estarem em um estágio de maior vulnerabilidade do que as demais, razão pela qual solicito a colaboração dos meus pares para a aprovação desta matéria.

JUSTIFICATIVA LEGAL

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 30 – Compete aos Municípios:

II – **suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

LEI N.º 10.741, DE 1.º DE OUTUBRO DE 2003

Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

Art. 1.º É instituído o Estatuto do Idoso, **destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.**

Art. 3.º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

I - atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;

Tendo em vista a importância deste Projeto para os recifenses, solicitamos o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Gabinete nº 38 – Terceiro Andar – Casa de José Mariano
E-mail: verchicokiko@hotmail.com Telefone(s): (81) 3301-1230



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador Chico Kiko

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 15 de março de 2017.

CHICO KIKO
VEREADOR